

RESOLUÇÃO Nº 47/2002

Aprova a transferência de benefício entre empresas fornecedoras já habilitadas ao PROAUTO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000; na Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999; no Decreto nº 7.798, de 5 de maio de 2000 e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência de benefício do Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo – PROAUTO para a empresa DOPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em substituição a empresa PELZER DA BAHIA LTDA., listada no Anexo I da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FUNDESE, que aprovou a habilitação da Ford e seus fornecedores ao referido Programa, e outorgada pela Resolução 001 do Conselho Deliberativo de FUNDESE, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* deste artigo está limitado ao montante equivalente a US\$ 17.214.728,96 (dezessete milhões, duzentos e catorze mil, setecentos e vinte e oito de dólares norte-americanos e noventa e seis centavos), nos termos da referida Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FUNDESE e da Lei nº 7.537, de 1999, que instituiu o PROAUTO.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 3 de dezembro de 2002.

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

José Francisco Neto
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Infra-estrutura

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes
DESENBAHIA